

REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA ESCOLAR



EPADRV

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos

Regulamento da Residência Escolar

De forma a assegurar a igualdade de oportunidades aos alunos que necessitam de se deslocar do seu agregado familiar para prosseguir com os seus estudos, a Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos (EPADRV) disponibiliza o serviço de residência destinado a alojar alunos de ambos os sexos, que se encontrem a frequentar os Cursos da escola, durante o período em que decorrem as atividades letivas.

O seu funcionamento obedece a normas e princípios, que a seguir se enumeram:

Artigo 1º - Caracterização física da Residência

A residência é constituída por instalações destinadas a rapazes e raparigas, cuja organização dependerá do número de inscrições.

A residência é composta por:

Bloco 1 (capacidade para 60 alunos) – Constituído por 14 quartos (12 de 4 camas e 2 de 6), 4 dos quais com WC privado, 2 WC comuns, lavandaria, arrumos, sala de estar e biblioteca escolar.

Bloco 2 (capacidade para 40 alunos) – Constituído por 6 quartos (4 de 6 camas e 2 de 8), 2 dos quais com WC privado e 2 WC comuns.

Os alunos residentes podem também usufruir da sala polivalente, auditório, campo de jogos e salas de estudo.

Artigo 2º - Finalidade da Residência

1. Acolher alunos residentes em zonas geográficas afastadas da área de influência da escola;
2. Garantir alojamento aos alunos residentes em condições de vida tão aproximadas quanto possível às da família;
3. Garantir os cuidados necessários ao nível de saúde e assistência médica;
4. Garantir uma alimentação equilibrada;
5. Promover o desenvolvimento integral dos alunos residentes através da maximização das potencialidades educativas/formativas;
6. Proporcionar meios que contribuam para a sua valorização individual, social e profissional;
7. Criar, sempre que possível, condições para a ocupação de tempos livres, de acordo com os interesses e as potencialidades de cada um.

Mod.32/0



Estrada Florestal

3840-254 Gafanha da Boa Hora

T (+351) 234 799 830

F (+351) 234 799 839

E geral@epadrv.edu.pt

W www.epadrv.edu.pt

NIPC 600 067 998

Artigo 3º – Critérios para a atribuição do alojamento

1. Existência de vaga;
2. Ter sido residente no ano letivo anterior;
3. Residência geográfica fora da zona de influência da escola;
4. Resposta a alunos com Necessidades Educativas Especiais que residam fora da zona de influência da escola, para os quais a Escola tenha os recursos físicos e humanos adequados;
5. Resposta a necessidades de carácter socioeconómico e familiar do aluno, por solicitação do Encarregado de Educação ou de outras instituições (CPCJ, Tribunal de Família e Menores, Instituições de acolhimento).

Artigo 4º - Direitos dos residentes

1. Ser informado do presente regulamento;
2. Participar na vida da Residência dando as suas opiniões e fazendo as suas críticas, contribuindo, assim, para um melhor funcionamento da mesma;
3. Usufruir de um ambiente favorável que garanta o direito ao descanso e privacidade;
4. Ter uma alimentação cuidada e variada (pequeno-almoço, jantar e reforço);
5. Ser tratado com respeito e dignidade humana;
6. Ser respeitado na sua individualidade, orientação sexual, opções culturais e convicções religiosas;
7. Pedir ajuda aos seus pares e à equipa técnica;
8. Silêncio a partir das 23horas.

Artigo 5º- Deveres dos residentes

1. Conhecer e cumprir o presente Regulamento;
2. Contribuir para um ambiente favorável;
3. Cooperar na integração de novos elementos;
4. Respeitar os colegas e toda a equipa técnica;
5. Respeitar as orientações normativas e os avisos afixados;
6. Cumprir escrupulosamente os horários da Residência;
7. Proceder à substituição da roupa de cama no dia estipulado para o efeito.

Artigo 6º - Direitos do Encarregado de Educação

1. Conhecer o Regulamento da Residência Escolar e ser esclarecido quanto ao seu conteúdo;
2. Sugerir, organizar e/ou colaborar em iniciativas que promovam o desenvolvimento socioeducativo do seu educando;
3. Ser informado sobre as atividades da residência sempre que solicitado;

4. Ser prontamente informado de qualquer ocorrência extraordinária que se passe com o seu educando;
5. Ser avisado sobre as faltas dadas pelo seu educando;
6. Visitar o seu educando dentro do horário da residência, mediante a apresentação do Bilhete de Identidade ao Assistente Operacional, até às 22h00.

Artigo 7º - Deveres do Encarregado de Educação

1. Comparecer na residência escolar sempre que tal se revele necessário ou quando tal for solicitado;
2. Entregar todos os documentos solicitados pelos serviços administrativos e equipa técnica;
3. Manter atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando os serviços administrativos da escola em caso de alteração;
4. Acompanhar o seu educando nas consultas e assistência médica;
5. Verificar a assiduidade e a pontualidade do seu educando, contribuindo para que sejam efetivas;
6. Informar a equipa técnica da permissão de pernoitar/sair fora da escola, preenchendo documento escrito;
7. Colaborar com a equipa multidisciplinar na procura de soluções para situações-problema surgidas ao seu educando;
8. Tratar com respeito e consideração todos os elementos da residência escolar e inculcar no seu educando o dever de respeito para com os colegas, professores e pessoal não docente, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia;
9. Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe competem;
10. Contribuir para a preservação da segurança, integridade física e psicológica de todos os que integram a residência escolar.

Artigo 8º - Princípios orientadores do funcionamento da Residência

1. O acompanhamento diário dos alunos residentes é assegurado por uma Equipa Técnica constituída por um Educador Social e um Psicólogo do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO), Vigilantes e Assistentes Operacionais, sob a coordenação de um elemento da Direção da Escola;
2. Os residentes poderão, sempre que necessário, utilizar o serviço de telefone nos serviços administrativos, no horário compreendido entre 8h30 e as 21h30, e têm ao dispor o n.º de telefone da equipa de Vigilantes durante 24 horas;
3. Não é permitido consumir estupefacientes, álcool, fumar nem ser portador de qualquer objeto cortante, quer dentro dos quartos, quer em todo recinto escolar;
4. A Equipa Técnica nomeará uma comissão de alunos que representará e responderá por todo o grupo de alunos residentes, sempre que necessário;

Mod.32/0

5. Os alunos residentes só podem ausentar-se e/ou pernoitar fora da Escola, quando autorizados, por escrito, pelo Encarregado de Educação, mediante preenchimento do modelo de autorização;
6. Quando maiores de idade, os alunos residentes devem informar o responsável pela residência da intenção de sair e/ou pernoitar fora da Escola, respeitando, obrigatoriamente, a decisão e/ou orientações dadas;
7. Após o horário escolar os alunos estão abrangidos por um seguro;
8. Todas as instituições, a acompanhar casos sinalizados, deverão apresentar, por escrito, autorização para deslocação para a família;
9. Em caso de pais separados sem guarda partilhada, o Encarregado de Educação deve apresentar, por escrito, autorização para a saída da escola com o outro progenitor;
10. Diariamente e antes de abandonarem os quartos para o pequeno-almoço, os alunos residentes devem fazer a cama e arrumar as roupas e artigos pessoais;
11. Os residentes são individual e coletivamente responsáveis pelo material do quarto e pelos pertences dos outros utentes, assim como pelo seu arrumo e conservação;
12. Os custos de reparação de qualquer dano causado pelos alunos na residência serão imputados aos mesmos;
13. Os residentes devem utilizar, exclusivamente, as instalações sanitárias afetas aos respetivos quartos;
14. Os residentes deverão ter todo o cuidado na conservação e higiene das instalações sanitárias, sendo individual e coletivamente responsáveis pelas mesmas;
15. Não é permitido lavar e enxugar roupa nos quartos e casas de banho;
16. É fornecido diariamente o serviço de limpeza e semanalmente a roupa de cama, assim como o tratamento da mesma;
17. As instalações destinadas às raparigas são de exclusiva utilização das mesmas.
18. As instalações destinadas aos rapazes são de exclusiva utilização dos mesmos.
19. Não é permitido permanecer nos quartos dos outros colegas, evitando que se culpabilize quem quer que seja, pela destruição e furto de objetos pessoais e de valor;
20. A troca de quarto entre os alunos residentes só poderá ocorrer mediante autorização superior;
21. Os quartos destinam-se apenas ao descanso, pelo que não devem ser utilizados fora do horário estabelecido, salvo exceção;
22. Os residentes devem utilizar vestuário adequado sempre que circularem nos corredores da Residência;
23. Cada aluno poderá ter a chave do seu quarto, mediante a entrega de uma caução no valor de 10,00€ nos serviços administrativos;
24. Cada aluno residente poderá ter a chave de um cacifo, mediante a entrega de uma caução no valor de 3,00€ nos serviços administrativos;

Mod.32/0



Estrada Florestal

3840-254 Gafanha da Boa Hora

T (+351) 234 799 830

F (+351) 234 799 839

E geral@epadr.edu.pt

W www.epadr.edu.pt

NIPC 600 067 998

25. A escola não poderá ser responsabilizada por pertences deixados na residência durante as interrupções letivas/fins de semana;
26. Não é permitida a permanência na residência de pessoas estranhas à mesma;
27. Deve ser comunicado (por email) ao responsável, qualquer avaria, dano nas instalações, mobiliário e outros equipamentos, bem como, qualquer anomalia que se verifique no bom funcionamento da Residência.

Artigo 9º - Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal da residência encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos e respetiva identificação, a saber:

- Educador Social;
- Psicólogo (SPO);
- Vigilantes;
- Assistentes Operacionais.

Artigo 10º- Serviços prestados e atividades desenvolvidas

1. Alojamento aos alunos residentes;
2. Alimentação;
3. Tratamento de roupa (lençóis, almofadas e cobertores);
4. Apoio Psicológico;
5. Apoio ao estudo;
 - a) É obrigatória a frequência do mesmo para todos os alunos que tenham módulos em atraso ou níveis negativos, bem como para os educandos cujos Encarregados de educação o solicitem;
6. Apoio e desenvolvimento de atividades extra curriculares;
 - a) Aos alunos residentes é proposta e incentivada a participação nas atividades definidas no Plano Anual de Atividades da Escola e no Plano Anual de Atividades da Residência (atividades de carácter educativo, cultural, desportivo, social, lúdico e recreativo), sendo estas de carácter facultativo;
7. Os alunos que não frequentarem o apoio nem as atividades podem usufruir do espaço escolar, com autorização superior e com supervisão de um formador/professor e/ou vigilante;

Artigo 11º - Depósito e guarda de bens

1. Ao aluno residente que tenha na sua posse dinheiro ou outros bens é-lhe sugerida a entrega dos mesmos à gestora de turma, a qual os guardará no cofre da escola;
2. Caso o aluno não adote esta precaução, a escola não assume qualquer responsabilidade pela perda/roubo dos mesmos.

Mod.32/0

Artigo 12º – Pagamento

1. O valor da residência é gratuito, com a exceção dos quartos com casa de banho privativa. Estes residentes pagarão um valor mensal em conformidade com o escalão da segurança social;
2. O valor da alimentação (pequeno almoço, jantar e reforço) depende do escalão da segurança social;
3. Nas interrupções letivas do Natal e da Páscoa a mensalidade, referida em cada escalão, será reduzida a 50%;
4. A mensalidade deve ser paga até ao **dia 8 de cada mês**;
5. Estes valores são estabelecidos pela Direção, anualmente, antes do início das aulas;
6. Em caso de desistência da Residência, o cancelamento da matrícula tem de ser obrigatoriamente comunicado por escrito, no mínimo com quinze (15) dias de antecedência, sob pena de a mensalidade ter que ser paga na totalidade.

Artigo 13º - Alimentação

1. O **pequeno-almoço** inclui, 1 galão ou copo de leite, 2 pães (com manteiga, queijo ou fiambre);
2. O **jantar** inclui, sopa, prato de carne ou peixe, fruta ou doce ou iogurte;
3. O **reforço** inclui, uma peça de fruta ou um pão (com manteiga, queijo ou fiambre) e é entregue ao aluno após o jantar.

Artigo 14º – Horário de funcionamento da Residência

1. Os residentes deverão respeitar rigorosamente os horários de entrada e de saída dos quartos, não sendo permitido o acesso aos mesmos fora dos horários definidos;
2. **Os horários de funcionamento são os seguintes:**
 - a) Entrada no próprio dia de aulas, até às 8h30 ou na véspera, das 20h até às 22h30m;
 - b) A residência está encerrada das 8h30 às 17h50 e das 19h30 às 20h30;
 - c) Despertar 7h30;
 - d) Pequeno-almoço no refeitório das 8h00 às 8h30;
 - e) Chamada de presença de todos os alunos residentes, no auditório, às 19h30;
 - f) A partir das 19h30 os alunos são obrigados a permanecer nas áreas definidas pela Equipa Técnica da residência;
 - g) Jantar no refeitório das 19h45 às 20h30;
 - h) A higiene diária deve ser feita até às 23h00;
 - i) Chamada de confirmação de presença dos residentes nos quartos, impreterivelmente, às 22h30;
 - j) Silêncio 23h00;
 - k) A residência encerra aos sábados, domingos, feriados e períodos de férias escolares.
 - l) A residência pode ser utilizada excecionalmente por indicação da Direção.

Mod.32/0



Estrada Florestal

3840-254 Gafanha da Boa Hora

T (+351) 234 799 830

F (+351) 234 799 839

E geral@epadr.edu.pt

W www.epadr.edu.pt

NIPC 600 067 998

Artigo 15º – Assiduidade às atividades letivas

1. Não são permitidas faltas nem atrasos às aulas aos alunos residentes, sendo avaliadas pelo Diretor de Turma as situações excecionais que se justifiquem;
2. O Diretor de Turma informará o responsável da residência das faltas injustificadas dadas pelo aluno residente, a cada semana;
3. As faltas injustificadas são comunicadas pelo Diretor de Turma aos pais ou encarregados de educação e se necessário deve ser convocada reunião com os mesmos;
4. Havendo um número superior a 10% de módulos em atraso, os alunos ficam obrigados a frequentar o apoio.

Artigo 16º - Infrações

1. Qualquer infração das normas de funcionamento da Residência Escolar é passível da aplicação dos procedimentos definidos no Manual de Conduta da Escola.
2. Nas situações não previstas no documento anteriormente referido, cabe à Equipa Técnica e à Direção da Escola definir e aplicar o/s procedimento/s sancionatório/s mais adequado/s.
2. Cabe à Direção reavaliar a permanência na residência dos alunos com comportamentos considerados inadequados.

Artigo 17º – Disposições Finais e Transitórias

1. Ao Regulamento podem ser introduzidas alterações, sempre que o mesmo se justifique.
2. Todos os residentes ficam vinculados a estas normas que lhes serão dadas a conhecer no momento da sua inscrição, não podendo invocar o seu desconhecimento;
3. As situações omissas serão resolvidas pontualmente, pela Direção da Escola e pela Equipa Técnica, em conformidade com a legislação aplicável e os documentos orientadores da Escola.
4. O presente Regulamento entra em vigor em 1 de setembro de 2015, após a sua homologação, e será divulgado a toda a comunidade educativa.